

Nº do Termo: 8342

Início da Vigência: 18/06/2019 **Fim da Vigência:** 31/12/2019

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
254420	25201	33.781.055/0001-35	FUNDACAO OSWALDO CRUZ
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos	Manguinhos	Rio de Janeiro	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
RJ	21.040-900	21-3885-1715	cgpg@fiocruz.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
425.005.407-15	Nísia Verônica Trindade Lima		
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos	Manguinhos	Rio de Janeiro	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Rio de Janeiro	21.040-900	21-3885-1647	presidencia@fiocruz.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	
Não informado	Não informado	Presidente da Fundação	

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
150300	15279	00.889.834/0001-08	DIRET. DE PROGRAMAS E BOLSA NO PAIS/CAPE
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250	Asa Norte	Brasília	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
DF	70.040-020	61-2022-6002	proap@capex.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
844.673.981-04	LUCAS RESENDE SALVIANO		
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
			lucas.salviano@capex.gov.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	
Coordenação Responsável	CPF		
PATRÍCIA REIS PAIVA	992.304.451-34		

Plano de Trabalho

Identificação (Título/Objeto da Despesa)

Proap 2019

I - descrição completa do objeto a ser executado

Proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos por instituições públicas brasileiras.

UG/Gestão Repassadora

150300 / DIRET. DE PROGRAMAS E BOLSA NO
PAIS/CAPES

UG/Gestão Receptora

254420 / FUNDACAO OSWALDO
CRUZ

II - justificativa para a celebração do instrumento

O desenvolvimento das atividades de ensino demanda das instituições um grande aporte de recursos financeiros, em muitas das vezes, superior ao que estas conseguem manter. O PROAP visa complementar esta deficiência de recursos através do financiamento de atividades, tais como: participação de docentes e discentes em eventos científicos.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os participantes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;

c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33901400	R\$ 107156.48
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33903000	R\$ 72540.16
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33903300	R\$ 165836.74
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33903600	R\$ 190434.55

2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33903900	R\$ 167567,36
Nota de Crédito(ano não informado)				Subtotal	R\$ 703.535,29	
				TOTAL	R\$ 703.535,29	

Autorizado pelo(a) NISIA VERONICA TRINDADE LIMA no dia 03/06/2019 às 14:47:55
 Autorizado pelo(a) secretário(a) GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS no dia 14/06/2019 às
 09:46:19

Brasília, 14 de Junho de 2019